



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025 – CMG.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2025 - NL/CMG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2025/2472934 - CMG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA- EPP, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66.087-810, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA- EPP**, estabelecida na Rua 31 de Março, 260, Médice - CEP: 68.795-000 Cidade: Benevides/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.905.460/0001-15, e-mail: phdrengeharia@gmail.com, neste ato representada por **PEDRO HENRIQUE MARTIN DE MELLO RENDEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 022.061.192-00, inscrito no RG sob nº 6922582 - PCPA, residente e domiciliado na Travessa Manoel Evaristo, nº 449, Sala 748, Ed. Centro de Negócios Umarizal Office, Umarizal CEP: 66050-290 Cidade: Belém/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2024/2472934 - CMG, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.939/23 e 2.9940/23, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas aplicáveis bem como as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - NL/CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado em unidades convencionais e em sistema VRF (fluxo de gás



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



refrigerante variável), abrangendo as unidades evaporadoras e condensadoras com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, componentes, acessórios e substituição total de peças, para atender as instalações do prédio principal do Palácio dos Despachos: **pavimento superior:** Gabinete do Governador, Gabinete da Vice Governadoria, Sala de almoço (Gabinete Governador), Sala de Estar do Governador, Assessoria do Chefe de Gabinete do Governador, Secretaria da 1ª Dama, Gabinete da 1ª Dama, Secom Gov. e Sala Vip Menor, Secretaria da Vice-Governadora, Administrativo da Vice-governadora 01 e 02; Secom Vice-Gov, Hall superior, Sala Vip grande, Sala Vip grande (reservado), Copa, Gabinete do Chefe da Casa Militar, Chefe de Gabinete do Chefe da Casa Militar, sala dos servidores de internet, corredores de acesso às salas citadas; e **pavimento inferior:** Salão de Atos, Salão Oval e Hall Principal.

2.2 Este Instrumento se vincula ao Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - NL/CMG citado na cláusula um, a proposta vencedora e aos anexos desse Instrumento.

2.3 Objeto da contratação e suas especificações:

<i>Unidades Convencionais - Manutenção Preventiva</i>						
LOTE ÚNICO	Item	Descrição	Qtd de equip	Qtd de manutenção anual	Valor unitário	Valor total
GRUPO 1 Manutenção preventiva	1	Unidade Evaporadora/ Condensadora Cassete 18.000 BTUs – CARRIER – 40KWQU18C5.	02	24	R\$ 242,83	R\$ 5.827,92
	2	Unidade Evaporadora/ Condensadora Cassete 24.000 BTUs – CARRIER – 40KWQU24C5.	10	120	R\$ 203,41	R\$ 24.409,20
	3	Unidade Evaporadora/ Condensadora Cassete 36.000 BTUs – CARRIER – 40KWQU36C5.	03	36	R\$ 247,10	R\$ 8.895,60
	4	Unidade Evaporadora/ Condensadora Cassete 60.000 BTUs – CARRIER – 40KWQU60C5.	05	60	R\$ 286,78	R\$ 17.206,80
<i>Sistema VRV - Manutenção Preventiva</i>						



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Item	Descrição	Qtd de equip	Qtd de manutenção anual	Valor unitário	Valor total e
5	Unidade Evaporadora VRF, 360 24.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM024KN4DCH/AA (Inverter).	01	12	R\$ 155,44	R\$ 1.865,28
6	Unidade Evaporadora VRF, 360 48.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM048KN4DCH/AA (Inverter).	18	216	R\$ 298,85	R\$ 64.551,60
7	Unidade Evaporadora VRF, 1 VIA 12.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM012NN1DCH/AZ (Inverter).	02	24	R\$ 228,13	R\$ 5.475,12
8	Unidade Evaporadora VRF, 1 VIA 18.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM018NN1DCH/AZ (Inverter).	04	48	R\$ 207,50	R\$ 9.960,00
9	Unidade Evaporadora VRF, 1 VIA 24.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM024NN1DCH/AZ (Inverter).	01	12	R\$ 222,33	R\$ 2.667,96
10	Unidade Evaporadora VRF, 4 VIAS 20.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM020NNNDCH/AA (Inverter).	04	48	R\$ 239,19	R\$ 11.481,12
11	Unidade Condensadora SAMSUNG, 45.0kwM(153.500 BTU/H) – SAMSUNG – MODELO AM160MXVAFC (Inverter).	02	24	R\$ 425,36	R\$ 10.208,64
12	Unidade Condensadora SAMSUNG, 28.0kw(95.500 BTU/H) – SAMSUNG –	06	72	R\$ 431,03	R\$ 31.034,16

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Protocolo: 146046-02-42548362-2024072936906109 Belém-PA, CEP: 66.087-810.

E-mail: dac@cmg.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 146046-02-42548362-2024072936906109

Nº do Protocolo: 2025/2472934

Anexo/Sequencial: 77

Página: 3 de 26



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



		MODELO AM100MXVAFC (Inverter).			
Unidades Convencionais - Manutenção Corretiva					
Item	Descrição	Qtd de equip	Qtd de manutenção anual	Valor unitário	Valor total
13	Unidade Evaporadora/ Condensadora Cassete 18.000 BTUs – CARRIER – 40KWQU18C5.	02	24	R\$ 250,60	R\$ 6.014,40
14	Unidade Evaporadora/ Condensadora Cassete 24.000 BTUs – CARRIER – 40KWQU24C5.	10	120	R\$ 262,26	R\$ 31.471,20
15	Unidade Evaporadora/ Condensadora Cassete 36.000 BTUs – CARRIER – 40KWQU36C5.	03	36	R\$ 337,71	R\$ 12.157,56
16	Unidade Evaporadora/ Condensadora Cassete 60.000 BTUs – CARRIER – 40KWQU60C5.	05	60	R\$ 365,21	R\$ 21.912,60
Sistema VRF - Manutenção Corretiva					
Item	Descrição	Qtd de equip	Qtd de manutenção anual	Valor unitário	Valor total
17	Unidade Evaporadora VRF, 360 24.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM024KN4DCH/AA (Inverter).	01	12	R\$ 251,37	R\$ 3.016,44
18	Unidade Evaporadora VRF, 360 48.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM048KN4DCH/AA (Inverter).	18	216	R\$ 293,00	R\$ 63.288,00
19	Unidade Evaporadora VRF, 1 VIA 12.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM012NN1DCH/AZ	02	24	R\$ 169,75	R\$ 4.074,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



	(Inverter).				
20	Unidade Evaporadora VRF, 1 VIA 18.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM018NN1DCH/AZ (Inverter).	04	48	R\$ 226,23	R\$ 10.859,04
21	Unidade Evaporadora VRF, 1 VIA 24.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM024NN1DCH/AZ (Inverter).	01	12	R\$ 182,91	R\$ 2.194,92
22	Unidade Evaporadora VRF, 4 VIAS 20.000 BTUs/H – SAMSUNG – AM020NNNDCH/AA (Inverter).	04	48	R\$ 237,83	R\$ 11.415,84
23	Unidade Condensadora SAMSUNG, 45.0kwM(153.500 BTU/H) – SAMSUNG – MODELO AM160MXVAFC (Inverter).	02	24	R\$ 292,30	R\$ 7.015,20
24	Unidade Condensadora SAMSUNG, 28.0kw(95.500 BTU/H) – SAMSUNG – MODELO AM100MXVAFC (Inverter).	06	72	R\$ 289,18	R\$ 20.820,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados, prioritariamente, no Palácio do Governo, localizado na Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro da Pedreira, Cidade de Belém, Estado do Pará. O atendimento ocorrerá de segunda a sábado, no horário das 07h às 18h, e aos domingos e feriados das 07h às 14h;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global do contrato é **R\$ 387.823,56 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manut. e Conserv. de Maq. e Equipamentos, exc.TIC
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	01500000001 / 01501000001/02500000001/025010000001

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1** O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2** É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses da data da proposta inicial da Contratada.
- 6.3** O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 6.4** O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.
- 6.5** O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.
- 6.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7** O reajuste será realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.3** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são: (Banco BANPARÁ, Agência 049, Conta 1023033-5).
- 7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 7.5** Na hipótese do item 8.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.6** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.9** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 7.10** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 7.11** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 7.12** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.13** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.14** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.15** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 7.16** Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.17** A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.18 No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$$I = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365.$$

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
- b) Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual-LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida a prestação de garantia contratual, que poderá ser oferecida por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O percentual será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, abrangendo o período de 12 (doze) meses e mais 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, devendo acompanhar as modificações dos valores contratuais por acréscimos, supressões ou qualquer outro dispositivo que altere o valor global.

8.2 Em caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante correspondente ao período prorrogado, desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

8.2.1 Em caso de majoração

8.2.2 Caso a garantia seja utilizada para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenizações a terceiros, a **CONTRATADA**, ao ser notificada por e-mail, deverá recompor ou complementar o valor da garantia no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.2.3 Ao **CONTRATANTE** será facultado descontar da garantia quaisquer valores que, a qualquer título, sejam devidos pela **CONTRATADA**, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.

8.2.4 Tipos de Garantia:

- a) A garantia poderá ser prestada por:



Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme regulamentação do Ministério da Economia.

b) Procedimentos para Caução em Dinheiro:

Caso a garantia seja prestada por caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no BANPARA, Agência 037, Conta Corrente 1880071.

O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para o e-mail dac@cmg.pa.gov.br, com as seguintes informações obrigatórias: número do processo, edital e contrato a que o valor se refere.

c) Prazo para Apresentação:

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

d) Extinção da Garantia:

A garantia prestada na modalidade de caução em dinheiro será considerada extinta mediante a restituição do valor depositado, desde que seja formalizado um termo circunstaciado atestando o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A garantia do serviço será de 90 (noventa) dias, após a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com esse instrumento, edital de licitação, Termo de Referência e anexos.
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - c) Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADA.
 - e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
 - f) Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
 - g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente;
- c) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** na região metropolitana de Belém/PA para representá-lo na execução do contrato;
- d) A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles;
- f) Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, e ferramentas necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável;
- g) Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- h) Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- l) Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- m) Não permitir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- n) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- o) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- p) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- r) Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- s) A **CONTRATADA** se propõe a manter sede na região metropolitana de Belém para representá-la perante a **CONTRATANTE**.
- t) Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES POR DANOS

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3** O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

12.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do tipo CASSETE pertencentes ao sistema VRF e aparelhos



convencionais, incluindo todos os equipamentos, dutos, tubulações frigoríficas, do prédio principal do Palácio dos Despachos.

- 12.1.2** Todos os equipamentos deverão ser submetidos à rotina de manutenção, dentro do período mensal, devendo seguir o cronograma de manutenção estabelecido pela contratante.

12.1.3 Caso necessário, a contratada deverá agendar novas visitas, quantas forem necessárias, para que nenhum equipamento seja desatendido no período de 1 (um) mês.

12.1.4 Cabe ao licitante considerar os custos na formulação da proposta comercial para atendimento de todo o sistema. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos poderá fazê-lo mediante a visita técnica.

12.1.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

12.1.5.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

12.1.5.2 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

12.1.5.3 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

12.1.5.4 Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

12.1.5.5 Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

12.1.5.6 Às normas técnicas específicas, se houver;

12.1.5.7 Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

12.1.5.8 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

12.1.5.9 À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.1.5.10 À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

12.1.5.11 À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

12.1.5.12 À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

12.1.5.13 À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

12.1.6 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

12.1.7 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

12.1.8 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 12.1.9** Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 12.1.9.1** Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 12.1.9.2** Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 12.1.9.3** Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 12.1.9.4** Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- 12.1.9.5** Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 12.1.9.6** Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 12.1.9.7** Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 12.1.9.7.1** Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/2014 da ABNT;
- 12.1.9.7.2** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 12.1.9.7.3** Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- 12.1.9.7.4** Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 12.1.10** A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 12.1.11** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 12.1.12** Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de



substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

- 12.1.13** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

12.1.14 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

12.1.15 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

12.1.16 No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

12.1.17 Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

12.1.18 Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

12.1.19 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

12.1.20 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

12.1.21 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

12.1.22 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 12.1.23** A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.1.24** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 12.1.25** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 12.1.26** O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 12.1.27** No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 12.1.28** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO, autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 12.1.29** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 12.1.30** A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 12.1.31** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do edifício.
- 12.1.32** A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 12.1.33** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 12.1.34** A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à contratante.

12.1.35 A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.36 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

12.1.37 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

12.1.38 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

12.1.39 Caberá à CONTRATADA a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como sua publicidade.

12.1.40 A Contratada deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, objetivando garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

12.1.41 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será feita preferencialmente por e-mail, em razão da economia e celeridade, devendo assim, manter um canal para acionamento de manutenção preventivas e corretivas durante os horários de 07h às 18h de segunda a sexta e de 08 às 12h aos sábados.

12.2 Manutenção preventiva

12.2.1 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante, no mínimo, 1 (uma) visita obrigatória mensal.

12.2.2 A manutenção preventiva incluirá o sistema elétrico (painéis elétricos, painéis de comando, etc), condensadoras, evaporadoras, sistemas lógicos, sistemas mecânicos, sistemas de drenagem, sistemas hidráulicos e demais sistemas e componentes que fazem parte do sistema de climatização, incluindo os recuperadores de calor, sistema de exaustão/ventilação e aparelhos Split avulsos.

12.2.3 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 12.2.4** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sábado, no horário das 07h às 18h, domingos e feriados das 07h às 14h.
- 12.2.5** Se algum equipamento estiver inoperante por motivos técnicos, a manutenção preventiva do mesmo não deverá ser realizada e contabilizada para fins de pagamento.
- 12.2.6** A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços.
- 12.2.6.1** Nesta primeira manutenção, a Contratada deverá realizar, além das rotinas periódicas mensais, as trimestrais, semestrais e anuais.
- 12.2.6.2** Nesta primeira manutenção, a Contratada deverá elaborar relatório situacional de todos os equipamentos avaliados, informando as condições de uso, possíveis defeitos e mau funcionamento, necessidade de troca de peças, filtros, reposição de gás, etc.
- 12.2.6.3** Também deverá elaborar o PMOC para acompanhamento pela Contratante.
- 12.2.7** O Anexo I especifica as rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 13971/14 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado.

12.3 Manutenção corretiva

- 12.3.1** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
- 12.3.2** A manutenção corretiva incluirá o sistema elétrico (painéis elétricos, painéis de comando, etc), condensadoras, evaporadoras, sistemas lógicos, sistemas mecânicos, sistemas de drenagem, sistemas hidráulicos e demais sistemas e componentes que fazem parte do sistema de climatização, incluindo os recuperadores de calor, sistema de exaustão/ventilação e aparelhos Split avulsos.
- 12.3.3** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sábado, no horário das 07h às 18h, domingos e feriados das 07h às 14h.
- 12.3.4** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados ao contratante, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 12.3.5** A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção, detectadas pelo contratante ou pela contratada.
- 12.3.6** A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento.

- 12.3.7** Todo cronograma de atividades apresentado pela contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.
- 12.3.8** Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da contratada, devendo isso estar previsto no valor global do contrato.
- 12.3.9** Em caso de haver a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, deverá ser emitido pelo engenheiro mecânico responsável um relatório técnico relatando as causas e soluções para o perfeito restabelecimento do sistema de refrigeração, juntamente com a listagem e quantitativos de peças/ componentes/ acessórios que se fizerem necessários.

12.4 Peças e materiais de consumo

- 12.4.1** Caberá integralmente à CONTRATADA o fornecimento de todas as peças, componentes e materiais necessários à plena execução das manutenções preventivas, corretivas e eventuais serviços extraordinários, inclusive aqueles decorrentes de desgaste natural dos equipamentos ou de eventualidades operacionais, sem ônus adicional para a Administração.

- 12.4.2** Estão compreendidos, dentre os insumos e materiais de consumo, os seguintes itens, sem se limitar a:

- Cola para esponjoso;
- Componentes eletrônicos, sensores, cabos e terminais;
- Conexões, vedações e juntas;
- Correias, suportes e parafusos;
- Esponja; · Esponjoso;
- Filtros de ar laváveis ou descartáveis;
- Fita isolante;
- Gás refrigerante compatível com o sistema;
- Lubrificantes e graxas técnicas compatíveis com os equipamentos;
- Materiais de proteção e segurança, como EPIs descartáveis, lonas, plásticos e fitas;
- Materiais para limpeza técnica (soluções bactericidas, fungicidas e desengraxantes específicos);
- Nitrogênio;
- Plástico de PVC;
- Produtos químicos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- Sabão líquido neutro;
- Soldas;
- Tubo elastomérico;
- Tubulações e conexões plásticas ou metálicas para dreno;

- 12.4.3** Todas as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou compatíveis com certificação do fabricante, e conter garantia mínima de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.4.4** A substituição de peças ou componentes somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, com devida comprovação técnica da necessidade, exceto nos casos de emergência devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, a IN SEGES/ME nº 05/2017, e demais normativos aplicáveis, adotando práticas sustentáveis, conforme descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* <i>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.</i>
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* <i>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.</i>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- | | |
|---|---|
| <p>g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p> | <p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p> |
|---|---|

14.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

14.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes **multas**:

Multa	
Moratória	Compensatória
a) 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	3% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

14.5 Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

14.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao **CONTRATANTE**.



- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

14.11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.14 **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

14.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

14.16 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

15.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5 Registro que não caracterize alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 16.2** Na hipótese do item 16.1, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 16.3** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4** A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 17.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 17.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 17.3** O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

- 18.1** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

- 19.1** Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* a Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



20.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**. Os prazos são contados da data da assinatura do contrato.

20.2 Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

21.2 O contrato administrativo poderá ser prorrogado de forma sucessiva e em obediência aos prazos previstos no artigo 107 e demais dispositivos aplicáveis da Lei n. 14.133/2021.

21.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Na execução do presente Contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- a) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- d) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

24.1 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

25.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 364/2025 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

26.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

27.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

27.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

27.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VISTORIA TÉCNICA

28.1 Há previsão de vistoria técnica conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

29.1 Contratada: P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA- EPP

Endereço: Rua 31 de Março, 260, Médice CEP: 68.795-000 Cidade: Benevides/PA;
E-mail: phdrengenharia@gmail.com - Contato: (91) 99323-7474.

29.2 Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Endereço: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA;
E-mail: dac@cmg.pa.gov.br - Contato: (91) 3251-2522.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 17.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 17 de julho de 2025.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE MARTIN DE MELLO RENDEIRO
Data: 17/07/2025 14:24:58-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

PEDRO HENRIQUE MARTIN DE MELLO RENDEIRO
P H D & R COMERCIO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA- EPP
CONTRATADA

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF Nº 007.492.892-95
Testemunha 01

MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO
CPF Nº 167.227.282-34
Testemunha 02



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS

Especificações	Periodicidade
Verificar ruídos e vibrações anormais.	Mensal
Limpeza de evaporador.	Mensal
Limpeza de filtro de ar.	Mensal
Medir o diferencial de pressão.	Mensal
Verificar e eliminar frestas dos filtros.	Mensal
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	Mensal
Verificar grades de ventilação/ exaustão.	Mensal
Verificar chave seletora.	Mensal
Verificar atuação do termostato.	Mensal
Verificar válvula reversora.	Mensal
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.	Mensal
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.	Mensal
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.	Mensal
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.	Mensal
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.	Mensal
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	Mensal
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.	Mensal
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.	Mensal
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).	Mensal
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.	Mensal
Verificar filtro e secador.	Mensal
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.	Mensal
Verificar nível de óleo do compressor.	Mensal
Verificar a operação da válvula de expansão.	Mensal
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).	Mensal
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.	Mensal
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.	Mensal
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.	Trimestral
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.	Trimestral
Verificar a operação dos controles de vazão.	Semestral
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.	Semestral
Limpeza de condensador.	Anual
Verificar protetor térmico compressor.	Anual
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.	Anual



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2472934

Anexo/Sequencial: 77

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, CPF: ***.227.282-**

Em: 17/07/2025 15:16:20

Aut. Assinatura: 667eee6826ebbc1e273f000034709128b3a5a5879c3c8273c8b4a4969aa529b0

Assinado eletronicamente por: Diego de Jesus Lima Borges, CPF: ***.492.892-**

Em: 17/07/2025 15:15:11

Aut. Assinatura: 68687c4c52f2fffdcaa4b8672f73a0fbda22a34e3518b8ec7daf9cc014f73884

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, CPF: ***.691.858-**

Em: 17/07/2025 15:16:45

Aut. Assinatura: 8213d89d830bb4e958f0ac8def09b79a53bf41fdb33ac990f109651610dbf30b



Identificador de autenticação: 1a6cc856-4e92-4254-83a2-df293e90b1d9

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>